

01 DEZ 2015

Proj. de Lei Complementar nº 048/15

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 DEZ 2015

Protocolo: 051/15

Processo: 051/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 279, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 DEZ 2015

Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a situação funcional e cedência à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, criada pela Lei Complementar n. 828, de 15 de julho de 2015, dos Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia."

Senhores Parlamentares, visando a necessidade de promover a cedência para a Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, bem como de preservar os direitos dos servidores Policiais Civis, lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia, este Poder Executivo Estadual apresenta o presente Projeto de Lei Complementar.

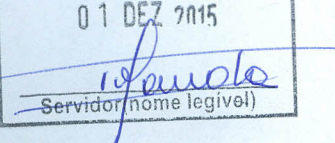
Informo a Vossas Excelências, que em razão do interesse da Administração Pública, os servidores públicos já referidos, ficam cedidos de modo permanente à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, até a contratação de novos servidores por meio de concurso público, podendo, inclusive, optar pela manutenção da cedência na Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, após a contratação dos novos servidores, não perdendo a condição de Policial Civil, para qualquer efeito legal.

Ainda, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia cedidos continuarão a integrar o Grupo Ocupacional Policial Civil, no mesmo nível de vencimentos do cargo de origem e com todas as demais garantias, incluindo revisões salariais, progressões funcionais, promoções, entre outras, sem prejuízo de remoções posteriores, mediante Decreto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

01 DEZ 2015


Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a situação funcional e cedência à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, criada pela Lei Complementar n. 828, de 15 de julho de 2015, dos Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia, ficam cedidos à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, criada pela Lei Complementar n. 828, de 15 de julho de 2015, para exercerem as atividades policiais que desenvolvem no Departamento de Polícia Técnica - DPT, não perdendo a condição de Policial Civil, para qualquer efeito legal.

Art. 2º. Em razão do interesse da Administração Pública, os servidores públicos referidos no artigo anterior ficam cedidos de modo permanente à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, até a contratação de novos servidores, por meio de concurso público.

Art. 3º. Os servidores públicos citados no artigo 1º desta Lei Complementar, poderão optar pela manutenção da cedência na Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, após a contratação de novos servidores públicos, por meio de concurso público, não perdendo a condição de Policial Civil, para qualquer efeito legal.

Art. 4º. Os servidores públicos cedidos mencionados no artigo 1º desta Lei Complementar continuarão a integrar o Grupo Ocupacional Policial Civil, no mesmo nível de vencimentos do cargo de origem e com todas as demais garantias, incluindo revisões salariais, progressões funcionais, promoções, entre outras, sem prejuízo de remoções posteriores, mediante Decreto.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a contar da data de publicação da Lei Complementar n. 828, de 15 de julho de 2015.